



Parágrafo único. Nos casos de embaraço à ação fiscal, sonegação fiscal ou crime contra a ordem tributária será deflagrada ação fiscal convencional, na forma dos artigos 222 e 223, ambos da Lei nº 1.039/2009.

Art. 7º - A Notificação de lançamento- NL será lavrada e vinculada na inscrição cadastral do imóvel, desde que este seja de propriedade e/ou posse do tomador dos serviços, responsável pelo recolhimento do ISSQN em regime de substituição tributária, na forma do art. 139, I da Lei 1.039/09, CTM.

Parágrafo único. Quando o imóvel não mais estiver na propriedade ou domínio do tomador dos serviços de construção civil, poderá a Notificação de Lançamento - NL ser lavrada em código de pessoa distinta para a qual será dirigida a cobrança, nos termos da legislação tributária.

Art. 8º - A Secretaria de Desenvolvimento Urbano-SEDUR, através do seu sistema informatizado SIS-SEDUR, ou qualquer outro meio, não permitirá a emissão de qualquer licença de conclusão de obras, alvará de habite-se e certidão de edificação sem a certidão de regularidade fiscal prevista no art. 125, §12º do Código Tributário Municipal, Lei nº 1.039/09.

Parágrafo único. A SEDUR, no ato de expedição do alvará de construção, nas hipóteses de pessoa física ou microempreendedor individual, fará anotação de que o contribuinte tem a opção, no prazo máximo de até 60 (sessenta dias) da sua emissão, de recolher o imposto sobre serviços - ISS de modo antecipado com desconto de 20% (vinte por cento) da base de cálculo, conforme autoriza o artigo 125, §9º, da Lei 1039/2009.

Art. 9º - A supervisão das atividades poderá ser realizada por auditor fiscal designado pela Coordenadoria de Fiscalização – CFIS.

Art. 10 - O descumprimento do disposto no presente decreto, por quaisquer dos responsáveis pelo seu cumprimento, implica em responsabilidade funcional.

Art. 11 - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com vinculação aos requerimentos protocolados no dia seguinte à divulgação do presente ato.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
CAMAÇARI, EM 05 DE JUNHO DE 2023.**

ANTONIO ELINALDO ARAÚJO DA SILVA
PREFEITO

JOAQUIM JOSÉ BAHIA MENEZES
SECRETÁRIO DA FAZENDA

ANDRÉA BARBOSA MONTENEGRO SILVA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E
MEIO AMBIENTE

**DECRETO Nº 7920/2023
DE 22 DE AGOSTO DE 2023**

**Regulamenta o processo eleitoral para as
vagas eletivas do Conselho Administrativo e
Previdenciário e do Conselho Fiscal do
Instituto de Seguridade do Servidor
Municipal de Camaçari-Ba e dá outras**

**providências sobre a composição dos
conselhos.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAÇARI, ESTADO DA
BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, no cumprimento do quanto disposto no §7º e §10 do artigo 82 e no §4º e no §5º, da Lei Complementar 1644/2020;

DECRETA

Art. 1º - Este Regulamento tem por objetivo disciplinar o processo de eleição para renovação da composição dos Conselhos Administrativo e Previdenciário e Fiscal do Instituto de Seguridade do Servidor Municipal de Camaçari -Ba, para mandato de 4 (quatro) anos, assim compreendido:

I – Para o Conselho Administrativo e Previdenciário:
02 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes para a composição do Conselho, nos termos do inciso VI do artigo 82 da Lei Municipal n.º 1644/2020.

01 (um) membro titular e seu respectivo suplente para a composição do Conselho, nos termos do inciso VII do artigo 82 da Lei Municipal n.º 1644/2020.

II – Para o Conselho Fiscal:

01 (um) membro titular e seu respectivo suplente para a composição do Conselho, nos termos do inciso II do artigo 85, da Lei Municipal n.º 1644/2020.

01 (um) membro titular e seu respectivo suplente para a composição do Conselho, nos termos do inciso III do artigo 85, da Lei Municipal n.º 1644/2020.

Art. 2º - O processo eleitoral inicia-se pela nomeação de uma Comissão Eleitoral por ato do Diretor Superintendente do ISSM, que será composta por no mínimo 03 (três) membros, sendo, obrigatoriamente, um dos membros e também presidente o Controlador Geral do ISSM.

§ 1º - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão se candidatar à eleição de que trata este Regulamento.

§ 2º - O Presidente da Comissão Eleitoral terá direito a voto e, quando necessário, exercerá o voto de desempate.

§ 3º - Os membros da Comissão Eleitoral deverão se abster de declarar apoio a qualquer candidato, sob pena de exclusão, competindo ao Diretor Superintendente do ISSM indicar o substituto.

§4º - As deliberações da Comissão Eleitoral, a serem adotadas por maioria absoluta, serão registradas em atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes à reunião e anexadas aos autos do respectivo processo eleitoral.

§5º - É vedada qualquer espécie de interferência nos trabalhos da Comissão Eleitoral.

Art. 3º - São atribuições dos membros da Comissão Eleitoral:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento Eleitoral;
- II. Estabelecer e organizar a forma de desenvolvimento do Processo Eleitoral;
- III. Elaborar e divulgar o Edital de Convocação da Eleição;
- IV. Receber as inscrições e conferir os pré-requisitos dos candidatos;
- V. Notificar os candidatos para comprovação dos pré-VII. requisitos, se necessário;
- VI. Divulgar a relação dos candidatos habilitados ao pleito;
- VII. Promover reuniões com os candidatos habilitados, se necessário;
- VIII. Monitorar o processo de votação;



- IX. Apurar os votos;
- X. Elaborar a ata de apuração dos votos;
- XI. Divulgar o resultado final da apuração dos votos por candidato;
- XII. Apreciar eventuais impugnações e denúncias de irregularidades apresentadas; e
- XIII. Decidir eventuais casos omissos.

Art. 4º - O ISSM será responsável pela contratação e disponibilização da infraestrutura necessária para realização online da eleição.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Administração, a Câmara Municipal e a Superintendência de Trânsito e Transporte ficarão responsáveis por fornecer a base de dados dos servidores efetivos ativos para cadastro na plataforma que será realizada a eleição.

Art. 6º - A eleição será convocada pela Comissão Eleitoral por intermédio do Edital de Convocação, que será divulgado no Diário Oficial e no site do ISSM e da Prefeitura Municipal.

Art. 7º - A votação será realizada por meio de Sistema Eletrônico, devendo o edital especificar a plataforma, o período de votação e a data e hora da apuração da votação.

Art. 8º - Poderão se candidatar ao cargo de conselheiros do RPPS, os servidores ativos estáveis em atividade ou aposentados do Município Camaçari, segurados do RPPS que:

- I. para as vagas do Conselho Administrativo e Previdenciário comprovem cumprir os requisitos mínimos dispostos no §8º do artigo 82 da Lei Complementar 1644/2020 e respectivas alterações;
- II. para as vagas do inciso VII do artigo 82 do Conselho Administrativo e Previdenciário, além dos requisitos mínimos, deve ser servidor efetivo estável do quadro próprio das autarquias municipais;
- III. para as vagas do Conselho Fiscal comprovem cumprir os requisitos mínimos dispostos no §2º do artigo 85 da Lei Complementar 1644/2020 e respectivas alterações;
- IV. para as vagas do inciso III do artigo 85 do Conselho Fiscal, além dos requisitos mínimos, deve ser servidor efetivo estável do quadro próprio do ISSM.

§ 1º - Se ausência de candidatos que cumpram o requisito de Certificação Profissional exigida para os respectivos cargos eletivos, poderá o Edital prevê prazo para inscrição de candidatos que não cumpram apenas este requisito, devendo, se eleito, no prazo de 90 (noventa) dias da posse obter o certificado exigido sob pena de perda do mandato.

§ 2º - Será admitida inscrição para candidatura para apenas em uma das vagas do Edital, devendo a opção ser realizada na ficha de inscrição disponibilizada no anexo ao Edital.

§ 3º - A inscrição será homologada após análise da ficha de inscrição, certidões negativas e documentos especificados no Edital para cumprimento dos requisitos mínimos para os cargos de conselheiros, conforme previsto na Lei 1644/2020 e suas alterações.

§ 4º - Para comprovação de vínculo com o município de Camaçari será aceito o último contracheque, que deve constar a data de admissão e o cargo efetivo.

§ 5º - Para comprovação do nível superior, para as vagas que exigem esse requisito, será aceito o diploma de nível superior.

§ 6º - Para comprovação de experiência nas vagas, que exigirem esse requisito, será aceita a declaração do superior imediato das funções desempenhadas, devendo o período de experiência ser de no mínimo 06 (seis) meses, se não existir legislação federal que exija período superior.

§ 7º - Deverá enviar com a ficha de inscrição as certidões negativas e declaração específica no Edital.

§ 8º. Na ficha de inscrição o candidato deverá preencher o resumo do seu currículo que deverá ser divulgado, bem como sua proposta dentro dos número de caracteres determinados no Edital.

§ 9º - O candidato autoriza a divulgação de sua foto e informações no site eletrônico do ISSM.

§ 10 - Deverá ser definido em Edital o prazo mínimo de 02 (dois) dias para recurso, caso a inscrição não tenha sido homologada.

§ 11 - As inscrições homologadas serão publicadas no sítio eletrônico do ISSM, bem como no Diário Oficial do Município de Camaçari.

Art. 9º - O voto é facultativo aos servidores ativos e inativos do Município Camaçari, segurados do Instituto de Seguridade do Servidor Municipal de Camaçari-BA, com status regular no sistema de gestão previdenciária até a data prevista no Edital.

Art. 10 - Para a votação eletrônica o eleitor terá acesso ao Sistema de Eleição concebido e implementado com regras de segurança e sigilo, em período estabelecido para tal ato, e os votos serão armazenados em meio digital.

Art. 11 - A relação dos candidatos na tela de votação será organizada por ordem alfabética, em primeiro os candidatos ao Conselho Deliberativo, e depois os candidatos ao Conselho Fiscal.

Art. 12 - As instruções para votar serão disponibilizadas aos eleitores pelos meios de comunicação da Entidade.

Art. 13 - O ISSM disponibilizará, espaço específico e idêntico em seu sítio eletrônico, para fins de divulgação de material contendo o currículo dos candidatos e as propostas de trabalho de cada candidato, observada a ordem alfabética de apresentação.

Art. 14 - Os candidatos poderão utilizar-se exclusivamente de recursos próprios visando divulgar seus nomes e propostas de trabalho, por meio de materiais gráficos, os quais serão de sua inteira responsabilidade.

Art. 15 - É vedado o uso de correio eletrônico corporativo para envio de mensagens eletrônicas, bem como o uso de malote pelo candidato ou terceiros, com finalidade eleitoral.

Art. 16 - Não será admitida qualquer forma de propaganda que perturbe os servidores nos seus ambientes de trabalho, sob pena de exclusão do candidato do pleito.



Art. 17 - Não será admitida qualquer forma de financiamento de campanha por terceiros, sob pena de exclusão do candidato do pleito.

Art. 18 - Somente é permitida a realização de ato de campanha eleitoral e de divulgação do processo eleitoral nos dias especificados no Edital.

Art. 19 - A Comissão Eleitoral impedirá a propaganda eleitoral que considerar abusiva ou feita mediante utilização de expedientes difamatórios ou injuriosos, cassando a candidatura do infrator.

Art. 20 - A apuração dos votos será realizada em data e horário definido no Edital na sede do ISSM, do seguinte modo:

- I. O acesso ao resultado é exclusivo à Comissão Eleitoral;
- II. Os votos em branco e nulo serão considerados votos inválidos;
- III. Será permitido aos candidatos acompanharem a apuração dos votos, em formato definido no Edital.
- IV. A votação será válida para todos os efeitos, não havendo número mínimo de votos.
- V. Serão considerados eleitos para os candidatos mais votados para cada vaga, sendo o mais votado como membro titular, e o 2º (segundo) mais votado como o seu respectivo suplente.
- VI. Caso haja empate em número de votos entre os candidatos, será considerado como critério de desempate aquele que possuir maior tempo de serviço público e, persistindo o empate, aquele que possuir maior idade.
- VII. A Comissão Eleitoral divulgará o resultado final da votação com o quantitativo de votos por candidato, pelos meios de comunicação disponíveis na Entidade.

Parágrafo único: O 3º (terceiro) lugar poderá ser nomeado como Conselheiro se perda de mandato do 1º (primeiro) ou do 2º (segundo) lugar em razão de não cumprimento dos requisitos mínimos para o cargo na data de posse ou em hipótese de perda do cargo durante a execução do mandato para o período restante do respectivo mandato.

Art. 21 - Casos omissos desse regimento serão especificados pela Comissão Eleitoral no Edital.

Art. 22 - Será publicado no prazo de até 30 (trinta) dias do resultado final, o decreto com a nomeação dos vencedores do certamente para mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 23 - Para as vagas previstas para indicação conforme legislação, deverão apresentar os nomes dos indicados para nomeação até a data definida em Ofício emitido pelo Diretor Superintendente, com as respectivas comprovações dos requisitos mínimos para o cargo previstos na Lei Complementar 1644/2020 e suas respectivas alterações.

Parágrafo único: Se ausência de servidores que cumpram o requisito de Certificação Profissional exigida para os respectivos cargos objeto da indicação, o indicado deverá se comprometer a no prazo de 90 (noventa) dias da posse obter o certificado exigido sob pena de perda do mandato.

Art. 24 - Este regulamento entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA, EM 22 DE AGOSTO
DE 2023.**

**ANTÔNIO ELINALDO ARAÚJO DA SILVA
PREFEITO**

**DECRETO Nº 7921/2023
DE 23 DE AGOSTO DE 2023**

**Regulamenta o art. 1º da Lei Municipal nº
1.764/2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAÇARI, ESTADO
DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e com
fulcro no quanto dispõe a Lei Orgânica Municipal,**

DECRETA

Art. 1º. Em atendimento ao art. 1º da Lei Municipal nº 1.764 de 25 de agosto de 2022, fica estipulada a nova tabela dos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias, em atendimento ao novo reajuste do salário mínimo em maio de 2023, conforme anexo I deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA, EM 23 DE AGOSTO
DE 2023.**

**ANTÔNIO ELINALDO ARAÚJO DA SILVA
PREFEITO**

**ANEXO I
MAIO DE 2023**

**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**

PISO 2023

CARGA HORÁRIA - 40 HORAS													
CLASSE	NÍVEL	FAIXA DE REFERÊNCIAS											
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
1	I	2.640,00	2.706,00	2.773,65	2.842,99	2.914,07	2.988,59	3.061,33	3.138,13	3.216,58	3.297,00	3.379,42	3.463,91
	II	3.639,27	3.730,25	3.823,51	3.919,10	4.017,08	4.117,50	4.220,44	4.324,32	4.434,10	4.544,95	4.658,58	

SECAD

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 1362/2023
DE 09 DE AGOSTO DE 2023**

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas
atribuições legais e de acordo com o constante na Lei nº
407 de 30 de agosto de 1998, art. 110 e,**